PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC: _____
Fls: _____
Ass: _____

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 397/2026
EDITAL Nº 060/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE GUARACIABA/MG**, com sede na Rua Direita, nº 92, Centro, município de Guaraciaba, estado de Minas Gerais, CEP 35.436-000, inscrito no CNPJ sob o nº 19.382.647/0001-53, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Bruno Oliveira de Andrade e pela Sra. Secretária Municipal de Administração e Planejamento Débora Fernandes de Andrade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 397/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de segurança do trabalho, medicina do trabalho e saúde ocupacional em favor dos agentes públicos do Município de Guaraciaba/MG, relativamente ao LOTE_____, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE _____					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) o Edital da Licitação;

c) a Proposta da CONTRATADA;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e dependerá de avaliação administrativa quanto à permanência da necessidade, à qualidade da execução, à regularidade contratual, à disponibilidade orçamentária e à demonstração da manutenção da vantajosidade das condições e dos preços praticados.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e locais de execução e de entrega, bem como as condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução observará a sequência técnica estabelecida no Termo de Referência, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA do LOTE 02, quando for o caso, o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho produzidos no âmbito do LOTE 01, em formato editável, na forma e no prazo ali previstos.

3.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração devida exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observados os quantitativos máximos estimados para os itens de execução variável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. No LOTE 01 não será admitida a subcontratação das parcelas que constituam o núcleo técnico essencial do objeto, especialmente a elaboração, emissão, subscrição e responsabilidade técnica pelos programas, laudos, avaliações e demais documentos técnicos.

4.2. No LOTE 02 será admitida a utilização de rede credenciada ou a subcontratação parcial, mediante prévia ciência e observância das condições estabelecidas pela Administração, exclusivamente para a realização de exames complementares laboratoriais e de imagem, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros das atividades que constituam seu núcleo técnico essencial, especialmente a avaliação clínica ocupacional, a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional e a elaboração, coordenação e acompanhamento do PCMSO.

4.4. A admissão de rede credenciada ou de subcontratação parcial não transfere nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, que permanece integralmente responsável pela adequada execução do objeto, pela qualidade e tempestividade dos serviços, pela regularidade técnica e sanitária dos estabelecimentos utilizados e pelo cumprimento das obrigações de sigilo profissional, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, previamente ao início da execução dos serviços correspondentes, a relação dos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada ou subcontratados, com a documentação comprobatória de sua regularidade, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, responsabilidade técnica e respectivas anotações, equipamentos e sua calibração, insumos, exames, análises laboratoriais, guarda e custódia dos registros, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo quanto aos itens de execução variável, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente executados, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

6.1. Os critérios de medição, os prazos para pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A medição observará a natureza de cada item, na forma do Termo de Referência, com pagamento mensal para as parcelas de execução continuada e para os procedimentos efetivamente realizados, e pagamento por produto entregue e definitivamente recebido para os documentos técnicos.

6.3. A última medição somente será atestada após a comprovação da entrega integral dos arquivos editáveis, dos registros e do acervo documental produzido durante a execução, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Eventual prorrogação contratual abrangerá as parcelas de execução continuada e os procedimentos de demanda variável.

7.3.1. Os documentos técnicos de execução única já entregues e definitivamente recebidos, notadamente o PGR/GRO, o LTCAT, o LTIP e o PCMSO, não poderão ser objeto de nova remuneração em razão da simples prorrogação do contrato.

7.3.2. A revisão, a atualização ou a nova elaboração desses documentos somente será remunerada quando decorrer de alteração de ambientes, funções, processos de trabalho ou riscos, ou de exigência normativa superveniente, mediante prévia justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja corrigido, às suas expensas, total ou parcialmente;

d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência;

h) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

k) disponibilizar à CONTRATADA, no início da execução, a relação nominal e quantitativa dos agentes públicos por unidade, os cargos e funções existentes, as descrições sumárias das atividades desempenhadas e os documentos ocupacionais eventualmente existentes;

l) franquear o acesso da CONTRATADA às unidades administrativas e operacionais para a realização das inspeções, levantamentos, medições e visitas técnicas, mediante agendamento prévio;

m) convocar e liberar os agentes públicos para a realização das avaliações clínicas ocupacionais e dos exames complementares, conforme o fluxo interno definido pela Administração;

n) formalizar as solicitações de avaliações clínicas, exames e demais procedimentos de demanda variável, na forma prevista no Termo de Referência;

o) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

p) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução contratual, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada, de forma justificada, hipótese em que deverá designar outro;

b) indicar o responsável técnico pela execução do lote contratado, com a comprovação do registro regular no conselho profissional competente, comunicando previamente qualquer substituição e comprovando que o substituto atende aos mesmos requisitos exigidos na habilitação;

c) executar os serviços por profissionais legalmente habilitados, respondendo tecnicamente pelos produtos entregues e apresentando, quando exigível, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente;

d) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos humanos, técnicos, materiais e de infraestrutura necessários à execução, inclusive equipamentos de medição com certificado de calibração vigente, cuja cópia será apresentada à fiscalização previamente à realização das medições;

f) realizar as avaliações qualitativas e quantitativas indispensáveis à elaboração conclusiva do LTCAT e do LTIP, cujo custo integra o preço dos respectivos itens, sendo vedada cobrança suplementar a esse título;

g) entregar os produtos técnicos em meio digital, em formato editável e em formato de documento portátil pesquisável, e em via impressa, quando exigido no Termo de Referência, com identificação, assinatura e número de registro profissional do responsável técnico;

h) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços e documentos nos quais se verificarem vícios, defeitos, omissões ou incorreções, inclusive quando rejeitados por órgãos previdenciários, de fiscalização ou de controle em razão de falha técnica ou formal a ela imputável;

i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) efetuar comunicação ao CONTRATANTE assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou de finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das ações de contingência cabíveis;

k) observar rigorosamente os prazos de execução e de entrega fixados no Termo de Referência, inclusive os prazos de agendamento, de realização das avaliações clínicas e dos exames e de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional;

l) escriturar e enviar os eventos de saúde e segurança do trabalho ao eSocial, nos prazos legais e conforme a natureza do vínculo de cada agente público, quando legalmente exigíveis;

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, observando o sigilo profissional e a legislação ética aplicável;

n) manter os registros dos exames médicos realizados pelo prazo previsto na NR-07, assegurando, ao término da vigência, a transferência integral do acervo ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, observados os limites decorrentes do sigilo médico;

o) entregar ao CONTRATANTE, ao término da vigência e sem ônus adicional, a integralidade dos programas, laudos, relatórios, planilhas de medição, registros de visitas, arquivos editáveis e demais documentos produzidos, em formatos abertos, estruturados e de uso corrente;

p) abster-se de qualquer forma de retenção, bloqueio, limitação de acesso ou criação de dependência técnica que impeça ou dificulte a continuidade da gestão ocupacional após o encerramento do contrato;

q) não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

r) apresentar, quando solicitado pela fiscalização, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

s) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias abrangidas pela contratação, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

t) comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado durante a execução dos serviços;

u) cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho, fornecendo a seus próprios profissionais os equipamentos de proteção necessários às inspeções e aos levantamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

v) não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, nem utilizar trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

w) receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

x) manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, especialmente o registro no conselho profissional competente, a licença ou alvará sanitário e a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando aplicáveis;

y) cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pela fiscalização;

z) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

aa) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

bb) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

cc) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

dd) promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos e instrumentos necessários à execução do objeto, durante a vigência contratual;

ee) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre os locais de execução limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

ff) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do Termo de Referência;

gg) manter os profissionais nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE e observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

hh) apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá e informar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal daqueles que adentrarão nas unidades para a execução do serviço, observando as normas internas do CONTRATANTE;

ii) atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

jj) instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

kk) disponibilizar à Administração, quando contratada para o LOTE 01, os produtos e os documentos técnicos necessários à execução dos serviços do LOTE 02, notadamente o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, acompanhados das informações que permitam correlacionar os riscos ocupacionais identificados às funções, aos ambientes e às atividades desempenhadas pelos agentes públicos, de modo a subsidiar o planejamento médico-ocupacional, a definição do quadro de exames e as demais ações de acompanhamento da saúde dos trabalhadores, observados os prazos, a forma e as condições do item 5.9 do Termo de Referência e os limites da responsabilidade técnica de cada contratada;

ll) fundamentar, quando contratada para o LOTE 02, o planejamento médico-ocupacional e o quadro de exames nos riscos efetivamente identificados nos documentos produzidos no LOTE 01, na forma do item 5.10 do Termo de Referência, não sendo admitida a adoção de protocolo genérico dissociado das condições concretas verificadas nos ambientes e atividades do Município;

mm) participar, por meio do preposto e do responsável técnico, das reuniões de coordenação convocadas pela Administração, inclusive da reunião inicial de alinhamento prevista no Termo de Referência, destinada à articulação entre os contratos decorrentes dos dois lotes;

nn) fornecer, nos prazos fixados pela fiscalização, as informações técnicas necessárias à execução integrada dos serviços dos dois lotes e observar os fluxos de comunicação e os procedimentos de compartilhamento de informações estabelecidos pela fiscalização contratual;

oo) colaborar com a execução dos serviços do outro lote, nos limites de suas atribuições e sem assunção de responsabilidade técnica alheia, respeitadas as atribuições profissionais e os registros nos conselhos competentes de cada contratada;

pp) observar, no intercâmbio de informações de que tratam as alíneas anteriores, a Lei Federal nº 13.709, de 2018, o sigilo profissional e a legislação ética aplicável, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos agentes públicos, restringindo o compartilhamento às informações estritamente necessárias à finalidade da integração e preservando o sigilo do diagnóstico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

9.2. Na hipótese de divergência técnica entre os documentos, as informações ou os procedimentos relacionados aos dois lotes, observar-se-á o procedimento estabelecido no item 5.11 do Termo de Referência. A divergência será submetida à fiscalização, que poderá solicitar manifestação fundamentada dos respectivos responsáveis técnicos, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, visando à adequada compatibilização das informações. Quando a divergência decorrer de erro, omissão ou inconsistência imputável à CONTRATADA, a correção será por ela promovida sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. A execução deste contrato envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 2018, atuando a CONTRATADA na qualidade de operadora e o CONTRATANTE na qualidade de controlador.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da referida Lei, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei e da rede credenciada previamente informada.

10.4. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, incluindo controle e registro de acesso, autenticação individualizada, rastreabilidade das operações realizadas, armazenamento seguro, criptografia quando aplicável e realização de cópias de segurança.

10.5. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento, perda ou suspeita de comprometimento de dados, adotando de pronto as medidas de contenção e correção cabíveis.

10.6. Os resultados dos exames e os prontuários clínicos permanecerão sob guarda do médico responsável, na forma da legislação sanitária e ética aplicável, sendo disponibilizados à Administração o Atestado de Saúde Ocupacional e as informações estritamente necessárias à gestão funcional e previdenciária, preservado o sigilo do diagnóstico.

10.7. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações, observado o prazo de guarda dos registros previsto na NR-07.

10.9. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da legislação de proteção de dados, exigindo de suboperadores e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula e permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da legislação de proteção de dados, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, na forma do art. 37 da Lei nº 13.709, de 2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.13. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da Lei nº 13.709, de 2018.

10.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 11.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

e) multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do item 11.1, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula, o descumprimento dos prazos de entrega dos produtos técnicos, dos prazos de agendamento e de realização das avaliações clínicas e dos exames, bem como a entrega de documento em desconformidade com o Termo de Referência, ensejará a glosa proporcional do valor correspondente, na forma dos critérios de medição ali estabelecidos.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, facultado o recolhimento administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

12.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

12.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A perda superveniente do registro no conselho profissional competente, da licença ou alvará sanitário ou da inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando exigíveis para o lote contratado, configura descumprimento de cláusula contratual e autoriza a extinção do contrato.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto, devendo, se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e da apuração de indenizações e multas.

12.8. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA permanece obrigada a entregar ao CONTRATANTE a integralidade dos documentos, registros e arquivos produzidos até a data da extinção, na forma da Cláusula Nona e do Termo de Referência.

12.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.00 – 04.122.0011.2006.0000 – 33 90 39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, na legislação previdenciária e sanitária pertinente e nas demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PRC:_____
Fls:_____
Ass:_____

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei, ao Decreto Municipal nº 105, de 2023, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Guaraciaba/MG, _____/_____/_____.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA